LEI Nº. 5.339 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a desafetação de área institucional.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a "Desafetação de Área" de propriedade do município de Sant´Ana do Livramento, destinada originalmente a uso institucional, situada nos subúrbios desta cidade, no lugar denominado "Avenida Armour" n° 3 na Quadra D, medindo 96,00 metros de frente para a Avenida Francisco Reverbel de Araújo Goes, por 41,00 metros de frente a fundos em ambos os lados, lindando pelo lado direito de quem olha o imóvel de frente com o lote 3, pelo lado esquerdo com o lote 2, ambos da firma CODEMA Negócios Imobiliários e Representações Ltda., tendo na fase dos fundos a mesma metragem da frente e confronta-se com a antiga estrada das tropas, perfazendo a área total de 3.936,00m², terreno destinado para uso institucional.

AV-1-25578 – 12 de Janeiro de 1990.

Área do Município: Certifico que conforme o artigo 12 da Lei n° 6.766, de 19/12/79 e, conforme requerimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, Dr. Glenio Pereira Lemos, datado de 04/01/90 arquivado neste ofício o imóvel constante da presente matrícula, passa a integrar o domínio do município de Sant´Ana do Livramento. Prot. 54895.

Art. 2º – Destina-se institucional e verde a área localizada entre as ruas Silvio Ribeiro, Barbara Marx, Ari Rodrigues, Manoel Cabeda Peres e Arthur Cornelles da Silva, situada nos subúrbios desta cidade no Povo Novo do Armour, lugar denominado "Morada da Colina" com área total de 35614,5000 m² Registro de Imóveis Mat. 12159.

Art. 3º – A desafetação da referida área fica condicionada ao início das obras para fins residenciais, de lazer e recreativos, bem como para a doação de um lote para a ASSANDEF – Associação Santanense do Deficiente Físico.

Parágrafo único – Em caso de não realização do início das obras em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a desafetação aqui autorizada fica revogada.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Fevereiro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração